

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1604/2021

VALIDADE: 10 anos (A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TROPICALIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 24.870.139/0001-54

CTF: 6760049

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 126 Sala 301 BAIRRO: Botafogo

CEP: 22270-010 CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ

TELEFONE: (21) 32659-051

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006666/2016-62

Referente ao empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Sapeaçu - Poções III C1 e Subestações Associadas.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais -SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.7 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.8 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Comunicar o início da operação.
- 2.2 Apresentar Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.
- 2.3 Executar o Programa de Comunicação Social.
- 2.4 Manter sistema de ouvidoria remota para comunicação com os interessados por meio de, no mínimo, chamada telefônica gratuita e e-mail.
- 2.5 Executar o Programa de Educação Ambiental.
- 2.6 Executar o Programa de Controle de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas.
 2.7 Executar o Programa de Compensação Florestal.
 2.8 Executar o Programa de Supressão de Vegetação (PSV).

- 2.9 Realizar a entrega da madeira restante no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando o seu cumprimento através da assinatura dos termos de transferência da madeira e de relatórios fotográficos. Apresentar a evidência de atendimento junto ao primeiro Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.

- 2.10 Fica proibido o corte raso da vegetação na faixa de servidão.
- 2.11 O corte seletivo, quando necessário, é permitido somente para indivíduos cuja altura supere o limite de segurança cabo-vegetação.
- 2.12 O corte seletivo de indivíduos arbóreos deverá ser acompanhado por equipe técnica habilitada à execução de medidas de proteção à fauna.
- 2.13 Á utilização de agrotóxicos e afins de uso não-agrícola está condicionado à aprovação prévia do Ibama.
- 2.14 Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, durante o período de 2 (dois) anos, com no mínimo 2 (duas) campanhas por ano.
- 2.15 Executar o monitoramento, no mínimo com periodicidade anual, da faixa de servidão da LT para identificação da ausência de seccionamento e aterramento de cercas.
- 2.16 Manter seccionamento e aterramento das cercas passíveis de interferência pela LT.
- 2.17 Executar o monitoramento, no mínimo com periodicidade anual, da faixa de servidão da LT para identificação de ocupação irregular.
- 2.18 Manter a faixa de servidão desafetada de ocupações irregulares.
- 2.19 Promover a regularização das reservas legais que, em virtude da instalação do empreendimento, tornaram-se irregulares, conforme determinação do órgão estadual de meio ambiente.
- 2.20 Viabilizar vistoria aérea do Ibama, quando demandado por este, nas áreas afetadas pelo empreendimento após cessado o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.
- 2.21 Apresentar, em 60 (sessenta) dias, os Programas Ambientais para a Operação revisados conforme orientação do Parecer Técnico nº 127/2020 CODUT (SEI nº 8851108, seção 6 e § 250).
- 2.22 Como continuidade do acompanhamento social executado na fase de instalação no âmbito do Programa de Liberação Fundiária, realizar identificação das famílias vulneráveis, avaliação de percepção de impactos do empreendimento após a remoção das residências e benfeitorias produtivas, e executar medidas mitigadoras caso se observe impacto significativo para alguma família ou propriedade considerada. Apresentar a evidência de atendimento junto ao primeiro Relatório Anual de Atendimento das Condicionantes.